



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 003/2021
Decisão : 160/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Protocolo nº 200153490/2021
Interessado : Bernardo Silva Monteiro

EMENTA: Indefere a inclusão de atividades na Tabela de Obra e Serviços Nacional – TOS;

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 003/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação do Engenheiro Civil e Industrial - Químico Bernardo Silva Monteiro, protocolada neste Regional sob o nº 200153490/2021, a respeito de “atividades inexistente/incompatíveis” na tabela de Atividades Técnicas utilizada para o preenchimento do campo 4 do Crea-PE, sendo esta a Tabela de Obra e Serviços Nacional – TOS, aprovada pela Decisão nº: PL-0430/2018, de 12/03/2018 e atualizada pela Decisão nº: PL-1853/2018, de 01/11/2018; considerando o relato e solicitação contidos no protocolo, à saber: *“Boa tarde, Ao preencher a ART me deparei com atividades inexistente/incompatíveis com a relação abaixo. Estudos Hidrológicos Estudos Geológicos Projeto Geométrico Projeto de Drenagem Projeto de Desapropriação, Remoção e Reassentamento Projeto de Interseções, Retorno e Acessos Orçamento Plano de Obras. Solicito a inclusão das atividades/indicação de atividade compatíveis com as atividades acima. Informo que as atividades relacionadas estão atribuídas em todos os editais, termo de referência e serviços para elaboração de projetos rodoviários, reforçando, assim, a necessidade da inclusão destas atividades”*; considerando que, após pesquisa, verificou-se que o profissional poderá utilizar as lacunas correspondentes ao nível de atuação *“Elaboração”* e as atividades profissionais *Estudo, Projeto, Elaboração de Orçamento e Planejamento*; considerando que, caso não seja encontrada determinada atividade, o profissional poderá informar o item *“Obra/Serviço Não Identificado”* e especificá-la no campo *“Observações”*; considerando que, apesar dessa constatação, entende-se que o Sistema está em constante mutação e buscará sempre a maior eficiência e o completo atendimento das necessidades dos profissionais; considerando que, embora em formato um pouco limitado devido à pandemia que vivemos, a sede do Crea-PE e suas inspetorias estarão sempre à disposição para auxiliar no preenchimento de ART ou outra necessidade similar; e, considerando ainda, o relatório e voto do Conselheiro Rildo Remígio Florêncio que, diante do exposto, e entendendo não haver fundamentação no pedido, sugeriu o seu indeferimento, **DECIDIU, por unanimidade, pelo indeferimento da inclusão das atividades pleiteadas pelo requerente na Tabela de Obra e Serviços Nacional – TOS, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC